PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEICULOS, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo te.: _____.

_____, aos _____/_____/ 2026.

_____
Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – MG
PELO E-MAIL: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 023/2026** **TIPO: Menor preço por item** **MODO DE DISPUTA: Aberto** **SESSÃO PÚBLICA DIA: 16/11/2026 às 09h01min**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.935.206/0001-06, com sede administrativa na Rua Maria José de Paiva, n° 546, Centro de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, CEP 37568-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e do Decreto Municipal n° 006, de 03 de janeiro de 2024, e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRA: ROSEMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO **EQUIPE DE APOIO**: JULIANA MENDES MOREIRA E KAMILA DE OLIVEIRA BITENCOURT

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23h59min do dia 11/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 30/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 16/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEICULOS, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação possuí um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA FLS - MG -

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
038	02.02.01.04.122.0030.2098.0000.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
203	032.03.03.10.301.0058.2112.0000.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, com a ressalva da admissibilidade de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovem a sua viabilidade econômico-financeira no certame, preservando os princípios da competitividade e da função social da empresa;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Valor global até duas casas decimais após a vírgula em moeda corrente nacional;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como prestador, origem, tipo, e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeiras e à habilitação técnica.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – **RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**
9.8.1.2 – **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**
9.8.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**
9.8.1.4 – **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

9.8.2.1 - **CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;**

9.8.2.2 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

9.8.2.3 **- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**

9.8.2.4 **- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;**

9.8.2.5 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**

9.8.2.6 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.**

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 **– Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.**

9.8.4 - Qualificação Técnica:

9.8.4.1 **– Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com firma do emissor reconhecida em cartório ou assinado digitalmente;**

9.8.4.2 **– Certidão fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador, inclusive no tocante ao ramo do objeto do seguro a ser proposto.**

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, cujos valores finais de cada item devem ser adequados ao último lance enviado pelo detentor da proposta, de forma proporcional ao desconto oferecido no certame, e, será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como procedência, origem e tipo, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

19.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no item 19.2 deste edital, bem como a respectiva reabilitação, serão divulgadas nos meios e cadastros legalmente exigidos.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor contratado para negociar o novo valor.

21.3. O contrato será lavrado em duas vias, devendo uma ser juntado ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao contratado.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

22.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

22.2.1. Modificação das especificações, projetos, métodos, quantitativos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

22.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.2.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas em lei;

22.2.4. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

22.2.5. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

22.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

22.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

22.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

22.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

22.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de análise jurídica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

23.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.2.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;

23.2.4. Por decisão judicial.

23.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

23.3.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

23.3.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

23.3.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

23.3.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

23.3.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;

23.3.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

23.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

23.3.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:

23.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;

23.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

23.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

23.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.

23.6. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.

23.7. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

24.4.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

24.4.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

24.4.1.2. Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

> **24.11.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Município de São João da Mata/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

> **24.13.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
>
> **24.12.2**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.saojoaodamata.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta do contrato.

São João da Mata, 28 de outubro de 2026.

ROSEMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO
Pregoeira Oficial

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEICULOS, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

1.1. Especificações do objeto

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Objeto	DMT	DCT	App com DMH	Casco	Assistência 24 horas	Vidros	Dano moral	Franquia para perda parcial R$	Valor do PL R$
1	12	Serviço	I/M. Benz 517 Guerra PAS Ano de fabricação 2026/2027 VEÍCULO NOVO TIPO VAN COM 20+1 LUGARES placa UGD0J85 CHASSI: 8AC90765765VE281424 DA COR: PRATA	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 50.000,00	100% FIPE	SIM	Completos SEM FRANQUIA	R$ 30.000,00	R$5.000,00	
2	12	Serviço	RENAULT / MASTER L1 RAY AB AMBULANCIA COM GIROFLEX VEIC.: NOVO - TIPO: AMBULANCIA - 23 - MISTO / CAM - MARCA:RENAULT, MODELO:/ MASTER, RENAVAM: 0000000000, ESPECIE: 6 - ESPECIAL, 2299cc, 150Hp,CODIGO MARCA MODELO 200865 CHASSI: 93YF62S06VJ706151 NOME DA COR: BRANCO 389 NÚMERO DE SÉRIE: 6VJ706151	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 50.000,00	100% FIPE	SIM	Completos SEM FRANQUIA	R$ 30.000,00	R$5.000,00	

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

			COMBUSTÍVEL: 03-DIESEL NÚMERO DO MOTOR: M9TG726C214672 ANO DO MODELO: 2027 ANO DE FABRICAÇÃO: 2026									

PARA O VEÍCULO: COBERTURA C.I.R
BÔNUS: 0

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO
I.R. - INCÊNDIO, ROUBO
R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA;
LANTERNA, FAROIS, RETROVISORES, PARA-BRISA DIANTEIRO, PARA-BRISA, TRASEIRO, VIDROS LATERAIS (SEM FRANQUIA).
Índice de Garantias

Assistência 24h:

- Assistência 24 horas especial, sem franquia, com cobertura em todo o território nacional/Brasil**,** completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane.
- Serviço de Reboque/guincho **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM** e transporte do veículo segurado em caso de pane mecânica e/ou elétrica e colisão, inclusive os passageiros do veículo;
- Reboque e socorro mecânico emergencial no local;
- Táxi em caso de pane mecânica e/ou elétrica ou colisão para **TODOS** os ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência.
- Remoção de passageiros - Fornecimento de meios de transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino ou retorno ao local de origem, para o motorista e o (os) ocupante (s) do veículo. A cobertura do transporte de passageiros será LIMITADA a capacidade oficial do veículo. Esta cobertura deverá ser devidamente comprovada nas condições gerais do seguro de automóvel;
- Serviço de chaveiro;
- Socorro Mecânico - localização e envio de peças;
- Indenização danos causados pelos efeitos da Natureza;
- Demais informações vide Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação destina-se à proteção securitária do veículo novo, tipo van, placa UGD0J85 e do outro veiculo tipo Van – Ambulância, ainda sem placa, ambos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG e destinado ao transporte escolar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as coberturas, os limites de indenização, as franquias, as assistências e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

2.2. A utilização dos veículos no transporte de estudantes atende a necessidade de interesse público vinculada ao acesso e à permanência dos alunos na rede de ensino. Assim como também da Van Tipo ambulância para atender a Secretaria de Saúde. Sua disponibilidade operacional contribui para a regularidade do deslocamento escolar e para a continuidade das atividades educacionais, especialmente em relação aos estudantes que dependem do transporte disponibilizado pelo Município. Assim como também o do veículo da saúde.
2.3. A circulação do veículo nas rotas de transporte escolar implica exposição a riscos de acidentes, colisões, danos decorrentes de eventos naturais, incêndio, roubo, furto e outras ocorrências abrangidas pelas coberturas contratadas. A condição de VEÍCULO NOVO TIPO VAN COM 20+1 LUGARES não afasta esses riscos e reforça a necessidade de resguardar o investimento público realizado em sua aquisição. Assim como também a Van adaptada para ambulância da Saúde.
2.4. A contratação do seguro constitui medida de gestão de riscos e de proteção do patrimônio público, mediante a transferência à seguradora, nos limites e nas condições contratados, das consequências financeiras dos eventos cobertos. Busca-se, assim, reduzir o impacto de despesas extraordinárias com reparação ou reposição do veículo, preservando os recursos municipais destinados à prestação dos serviços públicos.
2.5. A cobertura de responsabilidade civil, conforme as garantias e os limites previstos neste Termo de Referência, também se justifica pela possibilidade de ocorrência de danos a terceiros durante a utilização do veículo. A proteção securitária contribui para o enfrentamento das repercussões patrimoniais desses eventos, sem afastar as responsabilidades legalmente atribuídas aos envolvidos.
2.6. A destinação ao transporte escolar e da saúde exigem especial atenção à proteção dos ocupantes e à assistência em situações de emergência. Nesse contexto, os serviços de assistência previstos na contratação, incluindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas e remoção do veículo nas hipóteses cobertas, contribuirão para agilizar as providências necessárias em caso de pane ou sinistro e reduzir seus efeitos sobre a rotina do transporte escolar.
2.7. A definição das coberturas, dos limites de indenização, das franquias e das assistências busca assegurar proteção compatível com as características do veículo e sua utilização no transporte escolar. Esses parâmetros, inclusive o critério de apuração da indenização integral, deverão estar expressamente estabelecidos nas especificações do objeto e reproduzidos na apólice, permitindo a comparação objetiva das propostas e a verificação do cumprimento das obrigações contratadas.
2.8. A contratação está alinhada às ações de planejamento municipal voltadas à conservação da frota, à proteção dos bens públicos, à gestão responsável dos recursos e à continuidade do transporte escolar. Os resultados pretendidos compreendem a redução da exposição financeira do Município aos riscos cobertos, a disponibilidade de assistência e o suporte à recuperação da capacidade operacional do veículo em caso de ocorrência.
2.9. Justifica-se, portanto, a contratação de cobertura securitária para a van escolar e da van tipo ambulancia, por representar medida preventiva de proteção patrimonial e de apoio à continuidade do serviço público educacional, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados por sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no ramo pertinente, em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita e a legislação aplicável, observadas as disposições específicas do item 10.
3.2. A cobertura securitária abrangerá o veículo tipo van, placa UGD0J85 e da van tipo ambulância da saúde,aida sem placa, destinado ao transporte escolar e o outro veículo ao transporte de pacientes do Município de São João da Mata/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato e término às 24h00 do último dia do período contratado, devendo essas datas e horários constar expressamente da apólice e dos demais documentos comprobatórios do seguro.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

3.3. A cobertura deverá estar integralmente garantida desde o marco inicial estabelecido no item 3.2, independentemente do prazo concedido para a emissão da apólice. Até a entrega da apólice definitiva, a seguradora deverá fornecer documento formal que comprove a existência e a vigência da cobertura, identificando os veículos, as datas e os horários de início e término, os riscos cobertos, os limites de indenização, as franquias e as assistências contratadas.
3.4. A apólice deverá ser emitida e encaminhada à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, acompanhada das condições gerais, especiais e particulares aplicáveis e dos canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência.
3.5. A apólice deverá identificar corretamente o Município segurado e o veículo, incluindo placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação e modelo, capacidade de ocupantes e utilização no transporte escolar, conforme os dados constantes deste Termo de Referência e dos documentos disponibilizados pela Administração.
3.6. Deverão constar expressamente da apólice o critério de apuração da indenização do veículo, os limites de indenização de cada cobertura, as franquias, as assistências e as demais condições exigidas neste Termo de Referência. Quando adotado valor de mercado referenciado, deverão ser identificados a tabela de referência, o percentual contratado e a tabela substituta aplicável, vedada a redução das garantias previstas na contratação.
3.7. O recebimento provisório da documentação comprobatória da cobertura e da apólice será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação do cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
3.8. A Administração realizará a conferência da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, verificando a identificação do veículo, a vigência, a importância segurada, as coberturas, as franquias, as assistências e as demais condições contratadas.
3.9. Constatada a conformidade, será formalizado o recebimento definitivo da documentação e da implantação da cobertura por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Esse recebimento não representa quitação antecipada das obrigações a serem cumpridas durante a vigência do seguro.
3.10. Identificadas divergências, omissões ou incorreções na apólice ou nos documentos apresentados, a contratada será notificada para promover sua regularização, sem ônus adicional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da obrigação de assegurar, desde o início, a cobertura nas condições contratadas. A regularização será comprovada por documento formal da seguradora e, quando necessário, pela emissão do correspondente endosso. Para a correção dessas falhas na documentação inicial, prevalecerá o prazo deste subitem, ficando o prazo do item 10.1.18 aplicável às demais alterações solicitadas durante a execução contratual.
3.11. A fiscalização acompanhará a manutenção da cobertura e o cumprimento das obrigações securitárias durante toda a vigência, podendo solicitar esclarecimentos, comprovantes e informações pertinentes à execução dos serviços, inclusive sobre atendimentos, assistências, endossos e sinistros.
3.12. A aceitação da apólice não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, omissões ou descumprimentos posteriormente identificados, nem prejudicará as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3.13. A vistoria prévia do veículo será facultativa e observará o procedimento estabelecido no item 10.1.22 deste Termo de Referência. A não realização da vistoria não dispensará a licitante de considerar as informações disponibilizadas pela Administração nem autorizará restrições posteriores incompatíveis com as condições licitadas, preservado o tratamento legal aplicável a informações inexatas ou omitidas que sejam relevantes à avaliação do risco.
3.14. Os procedimentos de assistência, atendimento de sinistros, reparação, indenização e emissão de endossos observarão as disposições específicas do item 10, em conjunto com as demais condições deste Termo de Referência.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
4.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5.5.O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
5.6. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n° 006, de 03 de janeiro de 2024, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
5.7. A extinção contratual observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e preservados os direitos da contratada nas situações legalmente previstas.
5.8. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

6.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa;
1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
6.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
6.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
6.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na assunção dos riscos e na garantia das coberturas securitárias, competindo à seguradora contratada responder diretamente perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

7.2. A vedação não impede a utilização de oficinas, empresas de assistência 24 horas, serviços de guincho, chaveiro e demais prestadores integrantes da rede de atendimento da seguradora, necessários à execução das coberturas e assistências previstas neste Termo de Referência, desde que observadas integralmente as condições, os padrões de qualidade e os prazos contratados.
7.3. Também será admitida a contratação de profissionais especializados para os procedimentos de regulação e liquidação de sinistros, na forma do art. 76, parágrafo único, da Lei Federal nº 15.040/2024, permanecendo exclusivamente com a seguradora a decisão sobre a cobertura e o valor devido ao segurado.
7.4. A atuação dos prestadores referidos nos itens anteriores não afastará nem reduzirá a responsabilidade da seguradora contratada perante a Administração, inclusive quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e à solução de falhas verificadas na execução das obrigações contratadas.

8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. A apólice do seguro deverá ser elaborada em conformidade com a proposta vencedora e com o presente instrumento, permanecendo estritamente vinculadas a estes, devendo compreender exclusivamente veículo da Frota Municipal da Prefeitura de São João da Mata (MG), após o recebimento, pela seguradora, da competente autorização de execução de serviços, emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
8.2. Os pagamentos se darão em conformidade com a proposta apresentada e posterior à data de apresentação e entrega da apólice do seguro, em consonância com a autorização de execução de serviços, depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice, nos termos do edital, através de boleto bancário emitido em nome do Município pela seguradora vencedora do certame, por processo legal.

9. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO

9.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal n° 006, de 03 de janeiro de 2024, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.
9.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem contratados, o valor estimado total para o presente certame conforme segue abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Objeto	DMT	DCT	App com DMH	Casco	Assistência 24 horas	Vidros	Dano moral	Franquia para perda parcial R$	Valor do PL R$
1	12	Serviço	I/M. Benz 517 Guerra PAS Ano de fabricação 2026/2027 VEÍCULO NOVO TIPO VAN COM 20+1 LUGARES placa UGD0J85 CHASSI: 8AC90765765VE281424 DA COR: PRATA	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 50.000,00	100% FIPE	SIM	Completos SEM FRANQUIA	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	R$ 3.836,42
2	12	Serviço	RENAULT / MASTER L1 RAY AB	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 50.000,00	100% FIPE	SIM	Completos SEM	R$ 30.000,00	R$ 5.000,00	R$ 6.617,46

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

			AMBULANCIA COM GIROFLEX VEIC.: NOVO - TIPO: AMBULANCIA - 23 - MISTO / CAM - MARCA:RENAULT, MODELO:/ MASTER, RENAVAM: 0000000000, ESPECIE: 6 - ESPECIAL, 2299cc, 150Hp,CODIGO MARCA MODELO 200865 CHASSI: 93YF62S06VJ706151 NOME DA COR: BRANCO 389 NÚMERO DE SÉRIE: 6VJ706151 COMBUSTÍVEL: 03-DIESEL NÚMERO DO MOTOR: M9TG726C214672 ANO DO MODELO: 2027 ANO DE FABRICAÇÃO: 2026						FRANQUIA			

PARA O VEÍCULO: COBERTURA C.I.R
BÔNUS: 0

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO
I.R. - INCÊNDIO, ROUBO
R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA;
LANTERNA, FAROIS, RETROVISORES, PARA-BRISA DIANTEIRO, PARA-BRISA, TRASEIRO, VIDROS LATERAIS (SEM FRANQUIA).
Índice de Garantias

Assistência 24h:

- Assistência 24 horas especial, sem franquia, com cobertura em todo o território nacional/Brasil**,** completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane.
- Serviço de Reboque/guincho **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM** e transporte do veículo segurado em caso de pane mecânica e/ou elétrica e colisão, inclusive os passageiros do veículo;

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

- Reboque e socorro mecânico emergencial no local;
- Táxi em caso de pane mecânica e/ou elétrica ou colisão para **TODOS** os ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência.
- Remoção de passageiros - Fornecimento de meios de transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino ou retorno ao local de origem, para o motorista e o (os) ocupante (s) do veículo. A cobertura do transporte de passageiros será LIMITADA a capacidade oficial do veículo. Esta cobertura deverá ser devidamente comprovada nas condições gerais do seguro de automóvel;
- Serviço de chaveiro;
- Socorro Mecânico - localização e envio de peças;
- Indenização danos causados pelos efeitos da Natureza;
- Demais informações vide Termo de referência.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SECURITÁRIOS

10.1. A seguradora vencedora do certame ficará obrigada a:
10.1.1. Observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta aceita, assegurando a cobertura do veículo tipo van, placa UGD0J85, destinado ao transporte escolar do Município de São João da Mata/MG e do Veículo Van Tipo Ambulância da Secretaria de saúde, ainda sem placa pelo período de 12 (doze) meses. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às penalidades cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.1.2. Emitir e encaminhar a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, acompanhada das condições gerais, especiais e particulares aplicáveis. A cobertura deverá estar integralmente garantida a partir da data da assinatura do contrato, independentemente da emissão da apólice definitiva, mediante documento formal comprobatório fornecido pela seguradora.
10.1.3. Executar a regulação e a liquidação dos sinistros em conformidade com os arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024, manifestando-se sobre a cobertura no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação do aviso de sinistro acompanhado dos elementos necessários à decisão. Reconhecida a cobertura, efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as regras legais de contagem e suspensão dos prazos. As solicitações de documentos complementares deverão ser justificadas e observar os limites legais, vedadas exigências desnecessárias que retardem indevidamente o atendimento.
10.1.4. Em caso de sinistro que demande substituição de peças, utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade, compatíveis com as especificações do fabricante do veículo e em conformidade com as normas técnicas existentes e aplicáveis, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, preservando as condições de segurança, funcionamento e garantia do veículo.
10.1.4.1. Iniciar o atendimento de cada sinistro imediatamente após a comunicação do Município, adotando as providências necessárias à sua solução de forma ágil. No caso de reparos, disponibilizar oficinas referenciadas pela seguradora localizadas a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) da sede do Município, assegurada também a possibilidade de realização dos serviços em oficina de preferência da Administração, mediante os procedimentos de orçamento e autorização pertinentes, sem esvaziar essa possibilidade de escolha.
10.1.4.2. No caso de substituição de peças danificadas, como vidros, faróis e lanternas, realizar os serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação realizada pelo Município.
10.1.4.3. No caso de reparos decorrentes de colisão, realizar os reparos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação realizada pelo Município.
10.1.5. Prestar os serviços de seguro total do veículo, abrangendo os prejuízos decorrentes de colisão, abalroamento, capotagem, queda em precipícios e de pontes, queda acidental sobre o veículo de objetos ou

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

substâncias que não façam parte integrante dele e não estejam nele afixados, granizo, furacão, terremoto e submersão total ou parcial, bem como os serviços de socorro ou salvamento em situações decorrentes dos riscos cobertos, observadas as demais coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.
10.1.6. Emitir apólice que permita a identificação e a discriminação do veículo segurado, com indicação de placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação e modelo, capacidade de ocupantes, utilização no transporte escolar, período de cobertura, critério de indenização, limites de indenização, franquias, bônus, quando aplicável, e todas as demais coberturas e assistências previstas no item 1.1 deste Termo de Referência.
10.1.7. Assegurar os limites de indenização e o critério de apuração da indenização estabelecidos neste Termo de Referência e registrados na apólice, vedada a redução unilateral das garantias contratadas.
10.1.8. Garantir a prestação dos serviços de assistência em tempo integral, assistindo o veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, incêndio, roubo ou furto, abrangendo: assistência 24 horas; reboque; socorro em caso de pane seca; troca de pneu furado; serviço de chaveiro.
10.1.9. Garantir a cobertura de vidros em todo o território nacional, mediante substituição ou reparo, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.
10.1.10. Garantir, até os limites máximos de indenização contratados para cada cobertura, a reparação dos danos ao próprio veículo segurado e, nas coberturas pertinentes, o pagamento ou o reembolso das indenizações devidas por danos involuntários materiais ou pessoais causados a terceiros transportados e não transportados, decorrentes de riscos cobertos, observadas as garantias previstas neste Termo de Referência.
10.1.11. Responsabilizar-se pelas condições e obrigações constantes de sua proposta aceita e pelos atos praticados por seus representantes e prepostos na execução do objeto.
10.1.12. Assumir as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços securitários e ao atendimento dos sinistros cobertos, ressalvadas as franquias e demais encargos expressamente atribuídos ao Município neste Termo de Referência. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços não terão vínculo empregatício com a Administração.
10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, representantes ou prepostos ao patrimônio do Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades próprias das demais pessoas envolvidas.
10.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização para operar no ramo de seguro pertinente e a regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Administração.
10.1.15. Aceitar os acréscimos e as supressões legalmente cabíveis, nas condições e nos limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização administrativa pertinente.
10.1.16. Do Endosso: As alterações da apólice, tais como inclusão, substituição ou exclusão de veículo, quando cabíveis e devidamente formalizadas pela Administração, deverão ser processadas pela seguradora mediante endosso. Também poderão ser solicitadas correções relativas ao nome do segurado, endereço, local de permanência, unidade da Federação de utilização, chassi, placa e demais informações necessárias à correta identificação do risco. O endosso deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação expressa da unidade responsável pela fiscalização. A emissão do endosso não substitui a formalização de alteração contratual quando legalmente exigida.
10.1.17. Da Franquia: A franquia considerada será a obrigatória, observadas as condições e os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência. A classificação das propostas ocorrerá exclusivamente em função do preço do prêmio, desde que atendidas todas as exigências relativas às franquias. Os respectivos valores deverão constar obrigatoriamente da proposta e da apólice e ser iguais ou inferiores aos limites fixados neste Termo de Referência.
10.1.18. Os limites máximos das franquias deverão corresponder aos valores estabelecidos no item 1.1 deste Termo de Referência, conforme os parâmetros definidos na fase de planejamento da contratação.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

10.1.19. Dos Salvados: Após o pagamento da indenização integral e a formalização da transferência, os salvados ficarão sob responsabilidade da seguradora, que deverá providenciar sua retirada e adotar as medidas necessárias à transferência de propriedade ou à baixa do registro, conforme a situação do veículo e a legislação de trânsito. Caberá à seguradora comprovar as providências adotadas para que o bem deixe de permanecer registrado em nome do Município, competindo à Administração fornecer os documentos e praticar os atos que legalmente lhe couberem.
10.1.20. Dos Sinistros e dos Riscos Cobertos – Seguro Total: O seguro deverá abranger os riscos decorrentes da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pela Administração e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes às coberturas contratadas, em todo o território nacional, compreendendo:
10.1.20.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por suas tentativas, incluindo os vidros.
10.1.20.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
10.1.20.3. Raios e suas consequências.
10.1.20.4. Incêndios e explosões, ainda que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
10.1.20.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
10.1.20.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
10.1.20.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando o veículo estiver guardado em subsolo. Nessas situações, a seguradora deverá providenciar a higienização do veículo quando os danos não atingirem o valor da franquia, sem perda de bônus em razão desse atendimento.
10.1.20.8. Granizo.
10.1.20.9. Danos causados ao veículo durante o período em que, em consequência de roubo ou furto, permanecer em poder de terceiros, excluídas, nessa hipótese específica, as indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros pelos autores do roubo ou furto.
10.1.20.10. Quebra total ou parcial de para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.
10.1.20.11. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, incluindo danos pessoais, conforme as coberturas e os limites estabelecidos no item 1.1 deste Termo de Referência.
10.1.20.12. Acessórios não relacionados a som e imagem, inclusive os originais de fábrica, abrangidos pela contratação.
10.1.20.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, incluindo os seguintes serviços mínimos: chaveiro; reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Administração; transporte dos ocupantes em razão da imobilização do veículo; em caso de roubo ou furto do veículo, sem prejuízo das demais assistências previstas no item 10.1.20.13.
10.1.20.14. Despesas de salvamento e danos materiais comprovadamente decorrentes de medidas adotadas pelo Município ou por terceiros para evitar o sinistro, minorar os danos ou salvar o bem, observados os requisitos e limites legais e contratuais aplicáveis. Na ausência de limite específico validamente estabelecido, será observado o limite da garantia pertinente, conforme a legislação securitária.
10.1.21. Da Vistoria Prévia: As licitantes interessadas poderão vistoriar o veículo mediante agendamento prévio com o setor de licitações, pelos canais informados no edital. A solicitação deverá ser apresentada com antecedência suficiente para que a vistoria seja realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a abertura da sessão pública. A vistoria será facultativa, e sua não realização não afastará as obrigações decorrentes da proposta nem autorizará restrições posteriores incompatíveis com as condições licitadas, inclusive quanto aos equipamentos e acessórios abrangidos pela contratação. Permanecerá aplicável o tratamento legal relativo a informações inexatas ou omitidas relevantes à avaliação do risco.
10.1.22. Da Indenização Integral: Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo apurado conforme o critério de indenização estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência e registrado na apólice,

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

sem prejuízo das demais hipóteses de indenização integral previstas na contratação. No pagamento da indenização integral, não poderão ser deduzidos valores relativos a avarias previamente constatadas e aceitas pela seguradora sem ressalva específica válida. Os documentos necessários à transferência de propriedade deverão ser preenchidos com a identificação correta do Município proprietário e da sociedade seguradora.
10.1.22.1. Do Questionário de Avaliação de Risco: A avaliação do risco deverá considerar que o veículo é destinado ao transporte escolar e conduzido por motoristas efetivos ou contratados pelo Município, devidamente habilitados e legalmente aptos à atividade. As informações adicionais necessárias à avaliação deverão ser solicitadas à Administração de forma objetiva, considerando a utilização institucional do veículo.
10.1.23. Da Inclusão e Substituição: Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo durante a vigência da apólice, e desde que a alteração seja legalmente cabível e formalizada pela Administração, a contratada deverá apresentar previamente orçamento discriminado do prêmio correspondente, considerando o período de cobertura restante, as características do risco e os parâmetros da proposta aceita. A alteração dependerá da aprovação da Administração e da emissão do respectivo endosso.
10.1.24. Da Exclusão: Havendo necessidade de exclusão do veículo durante a vigência da apólice, a contratada deverá apresentar demonstrativo do valor a restituir ao Município, calculado proporcionalmente ao período de cobertura não utilizado, em dias, observadas as disposições legais aplicáveis e as hipóteses em que não seja devida a restituição do prêmio. Para o cálculo proporcional, será utilizada a fórmula VT = (P ÷ D) × R, em que: VT corresponde ao valor a restituir; P corresponde ao prêmio referente ao período total contratado para o veículo; D corresponde ao número total de dias desse período; e R corresponde ao número de dias de cobertura não utilizados. Eventuais deduções legalmente admitidas deverão ser discriminadas e justificadas. A data de encerramento da cobertura deverá ser formalizada a partir da comunicação do Município, encaminhada por correspondência eletrônica com comprovação de recebimento ou por outro meio escrito que permita comprovar a ciência da seguradora.

11. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
11.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:
11.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
11.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;
11.2.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis;
11.2.5. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.
11.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.
11.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.
11.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

11.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados e devidamente justificados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.
11.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os valores contratados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente os custos da execução contratual.
12.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, mediante protocolo administrativo, acompanhado de documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.
12.3. A solicitação de revisão deverá conter, no mínimo:
12.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;
12.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;
12.3.3. Memória de cálculo detalhada;
12.3.4. Planilhas comparativas de custos;
12.3.5. Documentos fiscais, contratos, notas fiscais, índices oficiais ou demais elementos comprobatórios pertinentes.
12.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.
12.5. A análise do pedido de revisão será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.
12.6. O deferimento ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.
12.7. A revisão de preços, quando deferida, será formalizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
12.8. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.
12.9. O protocolo do pedido de revisão não autoriza a paralisação da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços, objeto deste termo de referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n° 006, de 03 de janeiro de 2024 e a Lei Federal 14.133/2021.

16. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A seguradora deverá emitir boleto bancário para pagamento, tendo como titular o Município de São João da Mata, conforme número de parcelas definido neste termo, cuja primeira parcela deverá vencer após 30 (trinta) dias da emissão da apólice emitida.
16.2. No caso de irregularidades na emissão dos boletos, o Município solicitará sua correção, ficando o prazo de pagamento suspenso, até a regularização do documento hábil de liquidação a ser reemitido pela seguradora.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;
17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

18. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

18.1. O Documento de Formalização da Demanda – DFD e os demais documentos integrantes da fase preparatória foram elaborados e juntados aos autos em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se regularmente arquivados no respectivo processo administrativo.

19. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19.1. Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

20. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

20.1. A adoção da modalidade pregão para a presente contratação decorre do enquadramento do objeto como prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A caracterização dos serviços como comuns fundamenta-se na possibilidade de estabelecer requisitos objetivos de execução e critérios verificáveis de aceitação, permitindo a comparação das propostas e a aferição do atendimento às necessidades da Administração.
20.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o pregão entre as modalidades de licitação, conforme seu art. 28, inciso I, e estabelece, no art. 29, sua adoção para objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado.
20.4. Dessa forma, tratando-se de serviços disponíveis no mercado, com condições de execução e resultados passíveis de descrição e comparação objetivas, mostra-se adequada a utilização do pregão para selecionar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração.
20.5. O enquadramento como serviço comum não significa ausência de complexidade técnica ou dispensa de qualificação profissional. O elemento determinante é a possibilidade de definir objetivamente as características da prestação e os resultados exigidos, respeitadas as hipóteses legais que afastam a utilização dessa modalidade.
20.6. A escolha do pregão também se mostra compatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.
20.7. O procedimento favorece a participação de prestadores aptos a executar os serviços nas condições exigidas, submetendo-os à disputa competitiva, sem prejuízo da análise de conformidade das propostas e da comprovação dos requisitos de habilitação pertinentes ao objeto.
20.8. A disputa por lances e a possibilidade de negociação com o licitante mais bem classificado contribuem para a obtenção de condições econômicas mais vantajosas, preservados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e execução necessários ao atendimento da finalidade pública.
20.9. A adoção do pregão fundamenta-se na natureza comum dos serviços e em sua possibilidade de especificação objetiva, independentemente do valor estimado da contratação, observadas as demais disposições legais aplicáveis.
20.10. As especificações dos serviços deverão ser claras, objetivas e suficientes para permitir a formulação de propostas comparáveis, contemplando, conforme a natureza do objeto, o escopo das atividades, os quantitativos, os prazos, os locais de execução, os recursos necessários e os resultados esperados.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

20.11. As exigências técnicas e operacionais deverão guardar relação com as necessidades da contratação, evitando condições excessivas, desnecessárias ou direcionadoras que restrinjam injustificadamente a competição, sem prejuízo dos requisitos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
20.12. A forma de realização do pregão observará a preferência legal pelo meio eletrônico. A utilização da forma presencial dependerá de motivação e do cumprimento das exigências de registro da sessão e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
20.13. Independentemente da forma adotada, deverão ser observadas as fases do procedimento, as regras de apresentação e julgamento das propostas, a habilitação, a negociação, os recursos e as demais exigências pertinentes à condução do certame.
20.14. A adoção do pregão não afasta o dever de planejamento nem a necessidade de definição das condições de execução, dos critérios de medição e recebimento, das obrigações das partes e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, conforme as particularidades dos serviços contratados.
20.15. O julgamento pelo menor preço deverá considerar o atendimento integral às especificações estabelecidas. A vantagem econômica da proposta não autoriza a aceitação de serviços incompatíveis com os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela Administração.
20.16. A análise das propostas deverá abranger sua conformidade técnica, a compatibilidade dos preços e sua exequibilidade, mediante os procedimentos e as diligências legalmente cabíveis, de modo a reduzir o risco de contratação de prestação inadequada ou inexequível.
20.17. A seleção deverá buscar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, em consonância com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a aptidão da proposta para atender à necessidade pública e as condições necessárias à execução satisfatória dos serviços.
20.18. A utilização deste enquadramento pressupõe a observância das restrições do parágrafo único do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pregão não se aplica aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem às obras e aos serviços especiais de engenharia, ressalvada a hipótese legal de serviços comuns de engenharia.
20.19. Diante do enquadramento do objeto como prestação de serviços comuns e da possibilidade de definição objetiva de suas condições de execução e aceitação, justifica-se a adoção da modalidade pregão, visando assegurar competição, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA

21.1. Os serviços securitários objeto desta contratação possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por atenderem à necessidade permanente de proteção patrimonial e de suporte à atividade administrativa, vinculada à utilização do veículo tipo van, placa UGD0J85, no transporte escolar do Município de São João da Mata/MG e do Veículo Tipo Ambulância ainda sem placa.
21.2. A necessidade de proteção securitária acompanha a permanência do veículo na frota e sua destinação ao serviço público, não se esgotando com a emissão da apólice ou com o término de um exercício financeiro. Enquanto subsistirem o interesse segurável e a necessidade administrativa, permanecerá a exposição aos riscos abrangidos pela contratação.
21.3. A prestação principal da seguradora compreende a manutenção da garantia dos riscos contratados durante toda a vigência da cobertura, além da disponibilização das assistências previstas neste Termo de Referência. Sua execução, portanto, ocorre de forma continuada, ainda que o atendimento de sinistros dependa da ocorrência de eventos futuros e incertos.
21.4. A ausência de sinistros em determinado período não descaracteriza a prestação dos serviços nem elimina a necessidade da contratação, uma vez que a utilidade do seguro consiste na proteção mantida à disposição do

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

Município durante o período contratado, mediante a assunção dos riscos pela seguradora nas condições pactuadas.
21.5. A interrupção da cobertura exporia o Município às consequências financeiras de eventos que poderiam exigir recursos extraordinários para reparação ou reposição do veículo e atendimento das responsabilidades abrangidas pelo seguro. Também poderia dificultar a recuperação da capacidade operacional da van, com repercussões sobre a organização e a continuidade do transporte escolar.
21.6. A fixação da vigência inicial em 12 (doze) meses constitui delimitação temporal da cobertura e do compromisso contratual, sendo compatível com a permanência da necessidade administrativa. O caráter anual da apólice não transforma a contratação em serviço pontual, pois a proteção precisa ser mantida enquanto persistirem as circunstâncias que justificam sua contratação.
21.7. Reconhecida essa natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, computado o período inicial.
21.8. A possibilidade de prorrogação permite preservar a continuidade da proteção securitária quando a manutenção do vínculo se mostrar adequada ao interesse público. Sua conveniência deverá ser avaliada em cada oportunidade, considerando o desempenho da seguradora, a suficiência das coberturas, a qualidade das assistências e a compatibilidade das condições contratadas com as necessidades do Município e com as alternativas disponíveis no mercado.
21.9. Cada prorrogação dependerá de instrução processual própria, contemplando a persistência da necessidade, a execução satisfatória, a manutenção da habilitação, a concordância das partes, a disponibilidade orçamentária e o ateste da autoridade competente sobre a vantajosidade das condições e dos preços, admitida negociação.
21.10. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da contratada, devendo ser formalizada antes do encerramento da vigência, com observância dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais exigências aplicáveis.
21.11. Na avaliação da vantajosidade, deverão ser considerados conjuntamente o prêmio, as franquias, os limites de indenização, as coberturas e as assistências, inclusive as condições de atendimento e de disponibilização de veículo reserva. A comparação deverá utilizar parâmetros equivalentes, evitando que eventual redução de preço seja acompanhada de diminuição da proteção exigida.
21.12. A continuidade do vínculo deverá ser acompanhada da emissão do documento securitário correspondente ao novo período, sem intervalo entre o encerramento da cobertura anterior e o início da subsequente. A formalização administrativa da prorrogação e a documentação emitida pela seguradora deverão apresentar datas, horários e condições compatíveis.
21.13. A permanência do interesse na proteção do veículo será reavaliada antes de cada prorrogação, considerando sua utilização, seu estado de conservação e eventual alienação, baixa ou alteração de destinação. A continuidade da necessidade não implica obrigatoriedade de manutenção da mesma seguradora quando outra solução se mostrar mais vantajosa.
21.14. Dessa forma, justifica-se o enquadramento dos serviços securitários como de natureza contínua e a previsão de prorrogação contratual, condicionada à demonstração de que a manutenção da contratação permanece adequada à proteção do patrimônio municipal e ao suporte à continuidade do transporte escolar.

22.00MATRIZ DE ALOCAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. OBJETIVO

A presente Matriz de Riscos tem por objetivo identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de contingência para os principais riscos relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total do veículo tipo van, placa UGD0J85, pertencente à frota municipal.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

Busca-se assegurar a adequada cobertura securitária do veículo, a continuidade dos serviços públicos que dependam de sua utilização, a proteção do patrimônio público e a regular execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

22.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos são avaliados conforme a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação.

Classificação da probabilidade:

- Baixa: ocorrência pouco provável.
- Média: ocorrência possível.
- Alta: ocorrência provável.

Classificação do impacto:

- Baixo: consequências limitadas, com pouca interferência na execução contratual.
- Médio: consequências que podem gerar atrasos, custos adicionais ou dificuldades operacionais.
- Alto: consequências que podem comprometer a cobertura securitária, causar prejuízos ao erário ou interromper serviços públicos.

O nível de risco resulta da combinação entre probabilidade e impacto, servindo para orientar a prioridade das medidas preventivas e corretivas.

22.3. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de mitigação	Ação de contingência	Responsável
1	Insuficiência ou inadequação das coberturas previstas na apólice.	Média	Alto	Definir previamente as coberturas necessárias, os limites de indenização, as franquias e as assistências no Termo de Referência.	Solicitar correção da proposta ou da apólice antes do início da cobertura, observadas as condições contratuais.	Setor requisitante e agente responsável pela contratação.
2	Atraso na contratação ou no início da vigência do seguro.	Média	Alto	Planejar a contratação com antecedência e estabelecer prazo para emissão da apólice e comprovação da cobertura.	Adotar providências administrativas cabíveis para evitar que o veículo permaneça sem cobertura, respeitada a legislação.	Setor de Licitações e gestor do contrato.
3	Contratação de empresa sem habilitação ou autorização para operar no ramo de seguros.	Baixa	Alto	Verificar a habilitação jurídica, fiscal e técnica exigível e a regularidade da seguradora perante a SUSEP, conforme aplicável.	Não concluir a contratação com empresa que não atenda aos requisitos legais e editalícios.	Agente de contratação e setor competente.
4	Apresentação de proposta com preço	Média	Médio	Realizar pesquisa de preços e analisar a	Promover diligências e adotar as	Setor de Compras e

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de mitigação	Ação de contingência	Responsável
	inexequível ou condições incompatíveis com o objeto.			compatibilidade entre o prêmio, as coberturas, as franquias e as condições ofertadas.	providências previstas no edital e na legislação.	agente de contratação.
5	Divergências nos dados cadastrais ou nas características do veículo segurado.	Média	Alto	Conferir placa, marca, modelo, ano, capacidade de passageiros, chassi e demais dados constantes da documentação do veículo.	Solicitar retificação formal dos dados e da apólice, garantindo a adequação da cobertura.	Setor requisitante, responsável pela frota e contratada.
6	Ocorrência de sinistro sem cobertura contratual adequada.	Média	Alto	Conferir as condições gerais, especiais e particulares da apólice, incluindo exclusões, franquias, limites e riscos cobertos.	Comunicar o sinistro imediatamente à seguradora, reunir documentos e adotar as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.	Responsável pela frota, gestor do contrato e seguradora.
7	Demora na regulação do sinistro ou no pagamento da indenização.	Média	Alto	Estabelecer canais formais de atendimento, exigir informações claras sobre os procedimentos de sinistro e acompanhar os prazos aplicáveis.	Formalizar reclamação à seguradora e, quando cabível, acionar os canais regulatórios e jurídicos competentes.	Gestor do contrato e seguradora.
8	Indisponibilidade do veículo em decorrência de acidente, roubo ou outro sinistro.	Média	Alto	Avaliar a necessidade de cobertura para carro reserva ou veículo substituto e de assistência 24 horas, conforme o interesse público e a viabilidade econômica.	Reorganizar temporariamente o transporte municipal ou adotar solução substitutiva legalmente cabível.	Secretaria responsável pela utilização do veículo.
9	Descumprimento das obrigações contratuais pela seguradora.	Baixa	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar as obrigações assumidas e manter registros das	Notificar formalmente a contratada e aplicar as medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.	Gestor e fiscal do contrato.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de mitigação	Ação de contingência	Responsável
				comunicações.		
10	Ausência de comunicação tempestiva de sinistro ou de documentação necessária.	Média	Médio	Orientar os condutores e responsáveis pela frota quanto aos procedimentos de comunicação, registro e apresentação de documentos.	Comunicar o ocorrido à seguradora assim que identificado e providenciar a documentação disponível, observadas as condições da apólice.	Condutor, responsável pela frota e gestor do contrato.
11	Divergências quanto à franquia, aos limites de indenização ou às exclusões da apólice.	Média	Alto	Exigir apresentação prévia das condições da apólice e verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora.	Solicitar esclarecimentos e correção de inconsistências antes da aceitação definitiva, conforme o contrato.	Setor requisitante e fiscal do contrato.
12	Falha no acompanhamento do término da vigência e na adoção de providências para eventual nova contratação.	Média	Alto	Registrar a data de início e término da cobertura e manter controle dos prazos administrativos.	Iniciar imediatamente as providências para regularização da cobertura, observadas as exigências legais.	Gestor do contrato e setor de Licitações.

22.4. MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO

Para fins de priorização, adota-se a seguinte classificação orientativa:

Probabilidade	Impacto baixo	Impacto médio	Impacto alto
Baixa	Baixo	Baixo	Médio
Média	Baixo	Médio	Alto
Alta	Médio	Alto	Alto

Os riscos classificados como altos deverão receber atenção prioritária, com acompanhamento das medidas preventivas e registro das providências adotadas pelos responsáveis.

22.5. ALOCAÇÃO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

22.5.1. Responsabilidades da Administração Municipal

Compete à Administração:

- Planejar a contratação e definir adequadamente o objeto e as coberturas necessárias.
- Fornecer informações corretas sobre o veículo e sua utilização.
- Realizar a fiscalização e a gestão do contrato.
- Comunicar tempestivamente os sinistros à seguradora, por meio dos responsáveis designados.
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e legais.
- Adotar providências para evitar a interrupção da cobertura securitária.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

22.5.2. Responsabilidades da empresa contratada

Compete à contratada:

- Manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual, nos termos legais.
- Emitir a apólice de acordo com o objeto, a proposta aceita e as condições contratadas.
- Garantir as coberturas previstas durante o período de vigência, observadas as condições da apólice.
- Disponibilizar canais de atendimento e prestar as informações necessárias à Administração.
- Processar os avisos de sinistro, realizar a regulação e efetuar as indenizações devidas conforme a apólice e a legislação aplicável.
- Cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, sujeitando-se às consequências legais e contratuais em caso de inadimplemento.

22.5.3. Eventos não integralmente controláveis pelas partes

Eventos como acidentes de trânsito, roubos, furtos e fenômenos naturais poderão ocorrer independentemente da atuação direta das partes. O tratamento desses eventos deverá observar as coberturas efetivamente contratadas, as condições da apólice e os procedimentos legais aplicáveis.

22.6. MONITORAMENTO E REVISÃO DOS RISCOS

A Matriz de Riscos deverá ser utilizada durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, com acompanhamento pelo gestor e pelo fiscal designados.

Sempre que houver alteração relevante nas condições de contratação, ocorrência de sinistro, identificação de falha de cobertura ou descumprimento contratual, os riscos deverão ser reavaliados e as medidas necessárias registradas no processo administrativo.

22.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Riscos constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da contratação, destinado a reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e seus impactos sobre o patrimônio público e a continuidade dos serviços municipais.

São João da Mata, 28 de outubro de 2026.

ROSEMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO
Pregoeira Oficial

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 16/11/2026 às 09h01min
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEICULOS, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Objeto	DMT	DCT	App com DMH	Casco	Assistência 24 horas	Vidros	Dano moral	Franquia para perda parcial R$	Valor do PL R$
1	12	Serviço	I/M. Benz 517 Guerra PAS Ano de fabricação 2026/2027 VEÍCULO NOVO TIPO VAN COM 20+1 LUGARES placa UGD0J85 CHASSI: 8AC90765765VE281424 DA COR: PRATA	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 50.000,00	100% FIPE	SIM	Completos SEM FRANQUIA	R$ 30.000,00	R$5.000,00	R$ 3.836,42
2	12	Serviço	RENAULT / MASTER L1 RAY AB AMBULANCIA COM GIROFLEX VEIC.: NOVO - TIPO: AMBULANCIA - 23 - MISTO / CAM -	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 50.000,00	100% FIPE	SIM	Completos SEM FRANQUIA	R$ 30.000,00	R$5.000,00	R$ 6.617,46

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

			MARCA:RENAULT, MODELO:/ MASTER, RENAVAM: 0000000000, ESPECIE: 6 - ESPECIAL, 2299cc, 150Hp,CODIGO MARCA MODELO 200865 CHASSI: 93YF62S06VJ706151 NOME DA COR: BRANCO 389 NÚMERO DE SÉRIE: 6VJ706151 COMBUSTÍVEL: 03-DIESEL NÚMERO DO MOTOR: M9TG726C214672 ANO DO MODELO: 2027 ANO DE FABRICAÇÃO: 2026									

PARA O VEÍCULO: COBERTURA C.I.R
BÔNUS: 0

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO
I.R. - INCÊNDIO, ROUBO
R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA;
LANTERNA, FAROIS, RETROVISORES, PARA-BRISA DIANTEIRO, PARA-BRISA, TRASEIRO, VIDROS LATERAIS (SEM FRANQUIA).
Índice de Garantias

Assistência 24h:

- Assistência 24 horas especial, sem franquia, com cobertura em todo o território nacional/Brasil**,** completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane.
- Serviço de Reboque/guincho **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM** e transporte do veículo segurado em caso de pane mecânica e/ou elétrica e colisão, inclusive os passageiros do veículo;
- Reboque e socorro mecânico emergencial no local;
- Táxi em caso de pane mecânica e/ou elétrica ou colisão para **TODOS** os ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência.
- Remoção de passageiros - Fornecimento de meios de transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino ou retorno ao local de origem, para o motorista e o (os) ocupante (s) do veículo. A cobertura

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

do transporte de passageiros será LIMITADA a capacidade oficial do veículo. Esta cobertura deverá ser devidamente comprovada nas condições gerais do seguro de automóvel;

- Serviço de chaveiro;
- Socorro Mecânico - localização e envio de peças;
- Indenização danos causados pelos efeitos da Natureza;
- Demais informações vide Termo de referência.

A empresa: ..... Declara que:

1. Estão incluídos no preço proposto o prêmio total do seguro, as coberturas e assistências exigidas, os tributos, os encargos e todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços securitários, ressalvadas as franquias expressamente atribuídas ao Município nas condições da contratação.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de execução do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da autorização de execução de serviços ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA .....

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG),** inscrito no CNPJ sob o n° 17.935.206/0001-06 com sede administrativa na Rua Maria José de Paiva, 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **.....**, inscrita no CNPJ Nº ..... e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEICULOS, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em conformidade com o processo administrativo nº. 119/2026, pregão eletrônico nº. 023/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços relacionados no termo de referência deverá ser executada na forma prevista no termo e no instrumento convocatório, mediante recebimento da Autorização de execução de serviços.

1.3 Os serviços ora contratados possuem natureza continuada.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Prestar integralmente os serviços securitários, assegurando a cobertura do veículo e o atendimento das assistências durante todo o período contratado, conforme as especificações, os limites de indenização, as franquias e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita;

1.5.2 Fornecer à Licitadora os competentes documentos fiscais inerentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente produtos e serviços de boa qualidade e que atendam as normas técnicas vigentes, existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviços desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;
1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

a- Pregão eletrônico Nº 023/2026 e seus anexos.
b- Proposta da CONTRATADA, e
c- Termo de Referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório da documentação comprobatória da cobertura e da apólice será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação do cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. O MUNICÍPIO disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, para conferir a identificação do veículo, a vigência, as coberturas, os limites de indenização, as franquias, as assistências e as demais condições contratadas.
4.3. Constatadas divergências, omissões ou incorreções, a CONTRATADA será notificada para regularização nos prazos e nas condições previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de assegurar a cobertura contratada. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive à extinção contratual nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.4. Comprovada a conformidade, será formalizado o recebimento definitivo da documentação e da implantação da cobertura por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse recebimento não implicará quitação antecipada das obrigações a serem cumpridas durante a vigência do seguro.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa;
1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo e nas demais condições estabelecidas no termo de referência do instrumento convocatório.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.
6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Item	Quant.	Un.	Especificação dos serviços	Valor Unitário R$	Valor Total R$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme definido no Termo de Referência mediante o recebimento da Autorização de Execução de serviços.
7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o termo de referência do Edital.
7.3 Eventuais acréscimos ou supressões dependerão de justificativa, autorização da Administração e formalização do instrumento pertinente, observados os limites e as condições legais, bem como as disposições da cláusula 8 deste contrato, não decorrendo automaticamente de variação na utilização do veículo ou na quantidade de atendimentos realizados.
7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma integral, conforme o objeto definido no termo de referência.
7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.6 A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:
8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;
8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.
8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.
8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.
8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.
8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.
9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.
9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:
9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;
9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;
9.3.3. Memória de cálculo detalhada;
9.3.4. Planilhas comparativas de custos;
9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.
9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.
9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.
9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.
9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.
9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.
9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico Nº 023/2026 e processo administrativo nº 119/2026.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

11.0. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. As comunicações relativas à execução contratual serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços e canais oficialmente informados pelas partes e permitindo a comprovação do envio e do recebimento.
11.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus contatos e indicar representante responsável pelo acompanhamento das demandas da CONTRATANTE, inclusive para esclarecimentos sobre a apólice, acompanhamento de sinistros e solução de pendências.
11.3. As solicitações de assistência e as comunicações de sinistros poderão ser realizadas pelos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive por telefone, com fornecimento de número de protocolo ou outro comprovante que permita identificar a demanda, a data e o horário do acionamento.
11.4. O encaminhamento interno das solicitações entre a seguradora e seus prestadores não reiniciará os prazos de atendimento nem transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pela articulação da rede necessária à execução dos serviços.
11.5. As comunicações operacionais não substituirão os instrumentos exigidos para alterações contratuais nem autorizarão a modificação das coberturas, franquias, limites de indenização ou demais condições pactuadas.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
038	02.02.01.04.122.0030.2098.0000.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
203	032.03.03.10.301.0058.2112.0000.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:
13.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;
13.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;
13.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;
13.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
13.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;
13.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

13.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;
13.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:
13.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
13.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
13.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;
13.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
13.3.5. Por decisão judicial.
13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
13.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;
13.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
13.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
13.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.
13.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
13.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
13.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
13.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
13.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
13.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

14.0 DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

19.0 DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.0 DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

São João da Mata, data da assinatura eletrônica.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG
Contratante
Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
Contratada
Assinado digitalmente

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico n° 023/2026. Processo Administrativo n° 119/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEICULOS, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saojoaodamata.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 9 9976-6437 ou pelo e-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 16 de novembro de 2026 na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. São João da Mata (MG), 28 de outubro de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437
E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br